

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 1054/72

Aprovado em 10/08/1972.

PROCESSO N°: CEE - 368/72

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Regularização das vidas escolares de Mauro  
Ramalho Filho, Júlio Jtsuo Kondo e Leonid  
Goviadinov

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO DE A. E SILVA JARDIM

VOTO

HISTÓRICO:

1º) Mauro Ramalho Filho, Júlio Jtsuo Kondo e Leonid Goviadinov matricularam-se em Cursos Técnicos do Colégio Industrial do Instituto Técnico de Osasco.

2º) A 3ª Inspeção Regional do Ensino Técnico, tendo verificado que os referidos senhores não tinham eliminado todas as matérias do exame de maturidade por ocasião da matrícula, mas só a obtiveram em data posterior a esta, houve por bem cancelar as mesmas.

3º) Por ocasião do cancelamento das matrículas, 05 de agosto de 1971, os referidos alunos cursavam a 3ª série do Curso Técnico de Eletrônica.

4º) Em requerimento encaminhado ao Sr. Coordenador do Ensino Técnico solicitam que sejam convalidados os atos escolares dos requerentes que se encontravam em conclusão de curso, esclarecendo ainda, que ouvidos o atual Diretor do Colégio e o Inspetor Estadual, continuaram a praticar os atos escolares, embora precariamente, enquanto aguardam a soberana decisão do Conselho Estadual de Educação.

5º) O Sr. Coordenador do Ensino Técnico, determinou que fosse devidamente instruído o processo, sendo ouvidos o Diretor do Colégio e o Inspetor de Ensino, os quais confirmam que a regularização dos exames de maturidade foram realizados após a matrícula na Escola.

6º) Temos que considerar que agiu de maneira acertada a fiscalização ao cancelar a matrícula, mas devemos ter em conta que esta medida foi tomada muito tarde, pois os alunos se encontravam na 3ª série e já tinha regularizado a situação em face do Exame de Maturidade.

CONCLUSÃO:

Considerando que os alunos se encontravam na 3ª série e que o débito que se encontravam em relação ao Exame de Maturidade foi sanado, julgamos que em caráter excepcional, sejam as matrículas referendadas, e convalidados os atos escolares.

São Paulo, 24 de julho de 1972.

a) Conselheiro José Bonifácio de A.S. Jardim - Relator  
A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: A. Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio R. da Silva, Francisco B. Hoffmann, João Baptista Salles Silva e José Bonifácio A. Silva Jardim.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau.  
em, 24 de julho de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente